

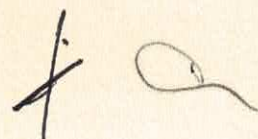
## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DA ESCOLA REGIONAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

**A UNIÃO, POR MEIO DA ESCOLA REGIONAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ERAGU/RS**, sediada em Porto Alegre, Rua Mostardeiro, 483, 9º andar, Bairro, Moinhos de Vento, CEP 90 430 001, CNPJ/MF nº 26.994.558/0066-79, neste ato representada pela sua Diretora a Dra. **Márcia Uggeri Maraschin**, brasileira, casada, Advogada da União, OAB nº 51.872, SIAPE nº 134 0813, CPF nº 529.981.180-20, doravante denominada apenas ERAGU-RS, com base no art. 33, inc. II, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010 e na Portaria nº134, de 9 de abril de 2012 da Advocacia-Geral da União e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, com sede na Rua XV de Novembro, 1299, Centro, Curitiba, PR, este inscrito no CNPJ nº **75.095.679/0001-49**, neste ato representada pelo Reitor, Dr. **Ricardo Marcelo Fonseca**, em obediência aos preceitos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas de Direito, e na conformidade do que consta no processo administrativo nos **000686.000004/2016-00** (EAGU4), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece bases gerais para a Cooperação Técnica, Científica e Cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a EAGU/RS e a UFPR, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao



desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

**Subcláusula Única** – A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

- a) intercâmbio de conhecimento, experiências e informações técnicas e científicas e a realização de pesquisas-científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) utilização conjunta de bibliotecas tradicionais ou virtuais e centros de processamentos de dados de ambas as entidades, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutido entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumento próprio;
- d) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- e) elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins; e



f) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**


Os partícipes se obrigam a:

- a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o (s) servidor (es) indicado (s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo (s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo; e
- f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

**Subcláusula Primeira** - Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.

**Subcláusula Segunda** - Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste acordo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, onerar os respectivos orçamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá a vigência de sessenta meses, contados a partir da data de sua assinatura.

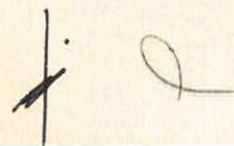
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo de Cooperação será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, às expensas da ERAGU/RS, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante manifestação expressa, escrita e formal, com antecedência de noventa dias, ou rescindido de pleno direito, mediante termo de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento ou superveniência de normas legais.

**Subcláusula Única** – A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante



instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, conforme o estabelecido no presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

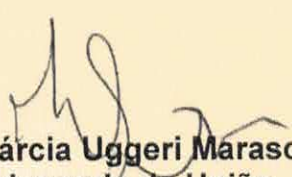
Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo serem firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica definido o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente acordo, que não seja suscetível à solução prevista na Cláusula Décima deste Acordo, bem assim não venha a se enquadrar em modalidade prevista nos Instrumentos de Resolução Pacífica de Conflitos.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Alegre, 10 de abril de 2019.



**Dra. Márcia Uggeri Maraschin**  
Advogada da União

*Escola Regional da Advocacia-Geral da União na 4ª Região*



**Dr. Ricardo Marcelo Fonseca**  
Reitor

*Universidade Federal do Paraná*

## PLANO DE TRABALHO DETALHADO ANEXO II

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e a Universidade Federal do Paraná.

### 1. JUSTIFICATIVA

A Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e a Universidade Federal do Paraná têm como atribuição principal fortalecer, direcionar e alinhar suas ações para o alcance dos objetivos e desafios estratégicos das respectivas instituições, promovendo condições de desenvolvimento e aprimoramento das competências cognitivas requeridas aos seus colaboradores, seu corpo docente e seu corpo discente.

O presente ACORDO, além de contribuir para o crescimento da qualificação técnico-profissional e para a instalação de uma consciência crítica em relação à responsabilidade social corporativa de seus clientes internos e externos, traz ainda os seguintes ganhos institucionais:

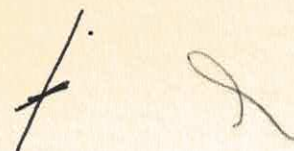
- ampliação e consolidação da base de conhecimentos;
- ampliação do portfólio de ações de ensino-aprendizagem disponíveis;
- criação de programas de aprendizagem estruturados e articulados de forma a compor a base de conhecimentos requeridos à atuação das instituições partícipes;
- acesso a conteúdos educacionais de interesse comum;
- compartilhamento de instalações, experiências, técnicas e métodos disponíveis para o desenvolvimento e implementação de ações educacionais corporativas;
- promoção, manutenção e fortalecimento de vínculos institucionais duradouros entre as instituições.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Neste **Plano de Trabalho** são descritas as responsabilidades das instituições partícipes na gestão e execução operacional do ACORDO, bem como as ações a serem desenvolvidas, detalhando os procedimentos, as etapas, necessárias à execução, o público-alvo, o investimento requerido e a indicação do partícipe responsável.

### 3. ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS PARTÍCIPES

- promover ações que busquem a efetividade da parceria;
- acompanhar o cumprimento dos prazos e compromissos firmados;
- apresentar relatório de gestão do presente ACORDO, nos prazos definidos;



- apresentar as metodologias de ensino-aprendizagem, tecnologias, conteúdos educacionais, para conhecimento e avaliação de interesse dos partícipes;
- fornecer informações a respeito das ações educacionais desenvolvidas para identificação de interesse pelo partícipes;
- compartilhar os conteúdos educacionais;
- entregar a respectiva documentação e código-fonte das ações de capacitação à distância e sistemas permutados, respeitados os limites e determinações da Política de Propriedade Intelectual vigente;
- disponibilizar vagas em ações de ensino-aprendizagem presenciais, mistas e a distância, em formatos de cursos, fóruns, palestras, seminários e outras;
- ceder o direito de uso limitado do ambiente colaborativo de aprendizagem à distância – *campus* virtual, na internet, podendo para tal disponibilizar área específica de compartilhamento ou permitir a inscrição em ações educacionais oferecidas regularmente pela instituição as quais forem objeto de compartilhamento nos termos deste ACORDO;
- permitir acesso às ações educacionais oferecidas por meio de endereço eletrônico abrigado no sítio da Universidade parceira, desde que o conteúdo não seja específico ao processo produtivo do parceiro ou voltado exclusivamente ao público interno, inclusive autorizando a publicação de folder e avaliação de conteúdo, quando for o caso;
- definir, quando for o caso, o limite de acesso ao endereço eletrônico da universidade corporativa sob sua gestão;
- ceder espaço nos *CAMPI* físicos, quando couber, ou em outros ambientes de capacitação, mediante negociação prévia e de acordo com as políticas de segurança patrimonial e de informações dos parceiros;
- informar a identificação dos participantes e outros dados necessários ao uso das instalações físicas que forem cedidas nos termos deste ACORDO;
- receber em suas dependências, os empregados indicados pela outra partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;
- fornecer, quando necessária, informações aos administradores e técnicos responsáveis pela gestão, operacionalização e acompanhamento do ACORDO habilitando-os para utilização das ferramentas, tecnologias ou outros instrumentos disponibilizados;
- fornecer certificados de participação ou dados necessários para inclusão em currículo dos participantes, das ações disponíveis nas respectivas universidades corporativas, o que deverá ser feito preferencialmente de forma automatizada.
- prestar informações, sempre que solicitadas, a respeito da utilização, efetividade e avaliação pelos participantes das atividades de capacitação disponibilizadas;
- indicar os servidores/empregados para participar das ações disponibilizadas;
- notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- firmar termo aditivo para a consecução de ações educacionais específicas, quando necessário.

#### 4. METAS E INDICADORES

A Escola da Advocacia-Geral da União e a Universidade Federal do Paraná têm como meta disponibilizar no mínimo 3 eventos ou ações educacionais com metodologia presencial, à distância ou mista, durante a vigência do presente ACORDO.

As metas estabelecidas poderão ser revisadas a cada período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente ACORDO.

## 5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

| Nº  | Etapa   | Início          | Fim             | Responsável |
|-----|---|-----------------|-----------------|-------------|
| 1   | <b>FORMALIZAÇÃO</b>   | JUN/17          | JUN/17          |             |
| 1.1 | Assinar ACORDO de Cooperação.   | A COMBINAR      | A COMBINAR      | AGU e UFPR  |
| 1.2 | Publicar ACORDO de Cooperação no Diário Oficial da União.   | A COMBINAR      | A COMBINAR      | AGU         |
| 2   | <b>CONTRAPARTIDAS AGU</b>   |                 |                 |             |
| 2.1 | Disponibilizar ao UFPR ações educacionais, na metodologia presencial e à distância, liberando o código fonte das ações de forma possibilitar a publicação destas no portal do UFPR.   | A COMBINAR      | A COMBINAR      | AGU         |
| 3   | <b>CONTRAPARTIDAS</b>   |                 |                 |             |
| 3.1 | Disponibilizar à Advocacia-Geral da União ações educacionais, com metodologia à distância, constantes no portfólio de ações do UFPR, liberando o código fonte das ações de forma possibilitar a publicação destas no portal da AGU. | A COMBINAR      | A COMBINAR      | UFPR        |
| 4   | <b>CONTRAPARTIDAS COMUNS</b>  |                 |                 |             |
| 4.1 | Liberar a utilização de espaços de capacitação para realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.   | A COMBINAR      | A COMBINAR      | AGU e UFPR  |
| 4.2 | Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores.   | A COMBINAR      | A COMBINAR      | AGU e UFPR  |
| 4.3 | Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.   | A COMBINAR      | A COMBINAR      | AGU e UFPR  |
| 5   | <b>RENOVAÇÃO</b>  |                 |                 |             |
| 5.1 | Acompanhar as cláusulas estabelecidas no ACORDO e elaborar relatório de gestão.   | A cada semestre | A cada semestre | AGU e UFPR  |
| 5.2 | Avaliar a efetividade e condições de possível prorrogação ou rescisão do ACORDO   | A COMBINAR      | A COMBINAR      | AGU e UFPR  |

Aprovação

Porto Alegre, 10 de abril de 2019.

  
Dra. Márcia Uggeri Maraschin  
Advogada da União

*Escola Regional da Advocacia-Geral da União na 4ª Região*

  
Dr. Ricardo Marcelo Fonseca  
Reitor

*Universidade Federal do Paraná*



## ANEXO I PLANO DE TRABALHO CONSOLIDADO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnico (ACT) - Científica e Cultural firmado entre a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – AGU e a Universidade Federal do Paraná


| Nº.      | Etapa  | Início  | Fim | Responsável |
|----------|--|---|-----|-------------|
| <b>1</b> | <b>FORMALIZAÇÃO</b>  |   |     |             |
| 1.1      | Assinar Acordo de Cooperação.  | Em data a ser definida                                      |     | AGU e UFPR  |
| 1.2      | Publicar Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.  | Até 5 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação  |     | AGU         |
| 1.3      | Indicar representantes para Execução do Plano de Trabalho  | Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação |     | AGU e UFPR  |
| <b>2</b> | <b>CONTRAPARTIDAS AGU</b>  |   |     |             |
| 2.1      | Disponibilizar à UFPR, no mínimo, três ações educacionais, com metodologia à distância ou presencial, constantes no portfólio de ações de educação da EAGU, disponível para parcerias.                           | Período de Vigência do ACT                                  |     | AGU         |
| <b>3</b> | <b>CONTRAPARTIDAS UB-I</b>   |   |     |             |
| 3.1      | Disponibilizar à AGU, no mínimo, três ações educacionais, com metodologia à distância ou presencial, constantes no portfólio de ações de educação da UFPR.   | Período de Vigência do ACT                                  |     | UFPR        |
| <b>4</b> | <b>CONTRAPARTIDAS COMUNS</b>   |   |     |             |
| 4.1      | Liberar a utilização de espaços de capacitação para realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.  | Período de Vigência do ACT                                  |     | AGU e UFPR  |
| 4.2      | Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores.                            | Período de Vigência do ACT                                  |     | AGU e UFPR  |
| 4.3      | Promover atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum. | Período de Vigência do ACT                                  |     | AGU e UFPR  |
| 4.4      | Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.  | Período de Vigência do ACT                                  |     | AGU e UFPR  |
| <b>5</b> | <b>RENOVAÇÃO</b>   |   |     |             |
| 5.1      | Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.   | Período de Vigência do Acordo de Cooperação                 |     | AGU e UFPR  |
| 5.2      | Emitir Relatório de Realizações.   | Até 60 dias antes do término da vigência do ACT             |     | AGU e UFPR  |
| 5.3      | Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.  | Até 50 dias antes do término da vigência do ACT             |     | AGU e UFPR  |
| 5.4      | Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.   | Até 1 dia antes do término da vigência do ACT.              |     | AGU e UFPR  |

Aprovação

  
**Márcia Uggeri Maraschin**  
Advogada da União

Diretora da Escola da AGU na 4ª Região

Porto Alegre, 10 de abril de 2019.

  
**Dr. Ricardo Marcelo Fonseca**  
Reitor

Universidade Federal do Paraná